



NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O FLUXO DE VENEZUELANOS

1. A Venezuela continua enfrentando um fluxo de saída significativo de venezuelanos para países vizinhos, para outros países da região e para países mais distantes. Embora as circunstâncias individuais e os motivos desses movimentos variem, as considerações de proteção internacional se tornaram evidentes para uma proporção muito significativa de venezuelanos¹. A preocupação do ACNUR com os venezuelanos fora do país de origem envolve o mandato do ACNUR². No desempenho das funções de seu mandato, o Escritório do Alto Comissariado possui uma história de mais de sessenta anos de colaboração com os governos e o desenvolvimento de parcerias com outras agências internacionais e organizações não governamentais.
2. Neste contexto, o ACNUR conclama os Estados que estão recebendo e/ou que já acolhem venezuelanos a permitir o acesso dessa população ao seu território e a continuar a adotar respostas orientadas à proteção adequadas e pragmáticas, com base nas boas práticas existentes na região. O ACNUR está pronto para trabalhar com os Estados para desenvolver medidas adequadas de proteção internacional de acordo com os padrões nacionais e regionais, em particular com a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e a Declaração de Cartagena³. Tais medidas são orientadas pelo princípio de que a garantia da proteção internacional é um ato humanitário e não político. Conferir proteção internacional é consistente com o espírito de solidariedade internacional, com o qual os países da região das Américas, incluindo a República Bolivariana da Venezuela, têm uma longa história.

¹ Informação disponível para o ACNUR com base em entrevistas de monitoramento de fronteiras realizadas com nacionais venezuelanos. Veja também as fontes na nota de rodapé 9 abaixo.

² ACNUR, *Note on the Mandate of the High Commissioner for Refugees and his Office*, Outubro de 2013, <http://www.refworld.org/docid/5268c9474.html>

³ Declaração de Cartagena, Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados da América Central, México e Panamá, 22 de novembro de 1984, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b36ec.html>. Embora a Declaração de Cartagena esteja incluída em um instrumento regional não vinculante, a definição de refugiado de Cartagena alcançou certa autoridade na região, inclusive por meio da incorporação em 15 leis nacionais e prática estatal. No momento da redação, a definição de refugiado de Cartagena foi incorporada às leis nacionais da Argentina, Belize (a definição de refugiados da OUA), Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Uruguai.

Medidas orientadas à proteção de acordo com marcos nacionais e regionais

3. Reconhecendo os desafios e os potenciais atrasos que os Estados podem enfrentar na adaptação dos sistemas de refúgio existentes à situação atual, o ACNUR incentiva os Estados a considerar medidas orientadas à proteção que possibilitem a permanência legal aos venezuelanos, com salvaguardas apropriadas. Isso poderia, por exemplo, incluir várias formas de proteção internacional, inclusive sob o direito internacional dos direitos humanos⁴, como medidas de proteção temporária ou permanência⁵, ou, alternativamente, vias migratórias laborais ou sob a forma de vistos que ofereçam acesso à residência legal e a um padrão de tratamento semelhante à proteção internacional⁶. A implementação de tais medidas não deve prejudicar o direito a solicitar refúgio, particularmente em processos de expulsão ou de deportação ou no caso de não renovação das autorizações de residência. Em todas as circunstâncias, padrões mínimos devem ser garantidos, a saber:
- a) **Legalidade:** os requisitos e procedimentos para o acesso a tais medidas devem ser definidos e articulados em conformidade com a legislação nacional. O ACNUR conclama os Estados a garantir que as pessoas que se beneficiem dessas medidas disponham de um documento oficial que seja reconhecido por todas as autoridades governamentais.
 - b) **Acessibilidade:** as medidas pertinentes devem ser acessíveis a todos os venezuelanos, independentemente da data de entrada no país de acolhimento. Isso significa que o requerimento para acesso essas medidas não deve gerar custos, ou apenas custos mínimos, aos beneficiários e que tais requerimentos sejam aceitos em diferentes localidades no território, garantindo-se que os custos de transporte não sejam proibitivos. Além disso, nem a entrada/presença irregular nem a falta de documentos de identidade devem ser vistas como razões válidas para se negar o acesso à medida.
 - c) **Acesso a direitos básicos:** medidas baseadas na proteção também devem garantir o acesso a serviços básicos e a direitos fundamentais, em igualdade de condições com outros nacionais de países estrangeiros que residam legalmente no território do Estado, em conformidade com as Diretrizes do ACNUR sobre Proteção Temporária ou Acordos de Permanência⁷. Esses direitos incluem: 1) acesso à saúde; 2) acesso à educação; 3) unidade familiar; 4) liberdade de circulação; 5) acesso à abrigo, e 6) o direito ao trabalho. Esses direitos seriam garantidos de forma igualitária e não discriminatória.

⁴ Por exemplo, Art. 22 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969

<http://www.refworld.org/docid/3ae6b36510.html>.

⁵ ACNUR, *Guidelines on Temporary Protection or Stay Arrangements*, Fevereiro de 2014

<http://www.refworld.org/docid/52fba2404.html>.

⁶ Esses padrões incluem: mecanismos de recepção apropriados; permissão para permanência, reconhecida e documentada; proteção contra detenção arbitrária ou prolongada; acesso à moradia, educação, e outros serviços básicos; liberdade de circulação, com exceção de justificativas de segurança nacional, de ordem ou saúde pública; registro de nascimentos, óbitos e casamentos; segurança física, incluindo proteção contra violência e exploração sexual e de gênero; cuidados especiais para crianças separadas e desacompanhadas, orientados pelo princípio do melhor interesse da criança; respeito pela unidade familiar e garantia de rastreamento de membros separados da família, proporcionando a reunificação familiar; particular atenção e mecanismos especiais para pessoas com necessidades especiais, incluindo pessoas com deficiência; auto-suficiência ou oportunidades de trabalho; e acesso ao ACNUR e, quando apropriado, a outras organizações internacionais relevantes, organizações não governamentais e sociedade civil. Ver ACNUR, *Guidelines on Temporary Protection or Stay Arrangements*, Fevereiro de 2014, <http://www.refworld.org/docid/52fba2404.html>, em particular os parágrafos 13, 16-18.

⁷ Ver nota de rodapé 6.

- d) **Garantias de não retorno:** tendo em vista a situação atual na Venezuela, o ACNUR conclama os Estados a garantir que os titulares de formas complementares de proteção, proteção temporária, acordos de permanência, detentores de vistos ou beneficiários de regularização migratória laboral não sejam deportados, expulsos ou forçados a retornar à Venezuela, em conformidade com o direito internacional dos refugiados e dos direitos humanos. Essa garantia precisaria ser assegurada no documento de identidade oficial recebido ou por outros meios efetivos, como instruções claras às autoridades responsáveis pela de aplicação das leis.

Acesso a procedimentos de refúgio

4. As soluções acima descritas não prejudicam o direito de solicitar refúgio. Os sistemas de refúgio justos e eficientes fornecem a segurança necessária para assegurar que indivíduos com necessidades de proteção internacional sejam reconhecidos como tais e protegidos contra a devolução. Todas as decisões sobre solicitações de refúgio precisam levar em consideração informações de país de origem relevantes, confiáveis e atualizadas.
5. Quando os Estados aplicam a definição de refugiado da Convenção de 1951/Protocolo de 1967, o ACNUR apoia a implementação de medidas para acelerar ou simplificar o processamento de casos individuais se o número de casos exceder a capacidade do sistema de refúgio.
6. Se um Estado incorporou os critérios ampliados estabelecidos na Declaração de Cartagena em sua legislação nacional, o ACNUR encoraja os Estados a considerarem a aplicação desta definição regional no caso de solicitantes de refúgio venezuelanos, inclusive como base para o processamento de casos acelerado ou simplificado⁸. À luz da vasta gama de informações disponíveis sobre a situação na Venezuela, o ACNUR considera que as amplas circunstâncias que levaram ao fluxo de saída de nacionais venezuelanos se enquadrariam no espírito da Declaração de Cartagena⁹, resultando em uma presunção relativa de necessidade de proteção internacional.
7. O ACNUR oferece o seu apoio técnico e experiência aos Estados que procuram aprimorar a acessibilidade, a justiça e a eficiência dos seus procedimentos de refúgio e de proteção internacional. Em contextos específicos de países onde a capacidade dos sistemas de refúgio para atender efetivamente às necessidades de proteção internacional não está disponível ou encontra-se sobrecarregada, são necessárias medidas especiais para assegurar que os Estados respeitem a não devolução e outras obrigações de proteção em relação aos venezuelanos.
8. O ACNUR conclama os Estados a adotarem as medidas necessárias para combater o racismo, a discriminação e a xenofobia, nomeadamente à luz de uma série de incidentes que afetam

⁸ Ver nota de rodapé 3 acima.

⁹ Para orientação sobre a interpretação da definição ampliada na Declaração de Cartagena, ver *Guidelines on International Protection No. 12: Claims on refugee status related to situations of armed conflict and violence under 1A (2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees and the regional refugee definitions*, <http://www.refworld.org/docid/583595ff4.html>.

gravemente a vida, a segurança e a integridade dos venezuelanos. O ACNUR está pronto para apoiar esses esforços.

ACNUR, março de 2018.